

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Câmara Municipal de Monção

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Junta de Freguesia da
União das Freguesias de Mazedo e
Cortes
Rua 24 de agosto, n.º 935
4950-850 Cortes

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

23711/2023/SGA_AE/DSATEE/DJEE

27-06-2023

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral no âmbito do Referendo Local da União das Freguesias de Mazedo e Cortes, a realizar no dia 13 de agosto de 2023**

Tendo sido marcado por S. Exa. o Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mazedo e Cortes, o dia **13 de agosto de 2023**, para a realização de **Referendo Local**, tendo por objeto a questão «*Concorda com a separação da União das Freguesias de Mazedo e Cortes*», importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 5.º do Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, **as inscrições e demais operações de atualização do RE encontram-se suspensas até ao dia da realização do Referendo Local, sendo todas as operações de atualização do recenseamento retomadas no dia 14 de agosto de 2023.**

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **até ao dia 30 de junho de 2023** (artigo 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre os dias 5 e 10 de julho de 2023** (artigo 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (artigos 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, com fundamento em omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral** no mesmo dia, pela via mais expedita (artigo 60.º, n.º 1).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (artigo 60.º, n.º 2).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (artigo 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (artigo 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (artigo 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (artigo 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (artigo 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 29 de julho de 2023 e 13 de agosto de 2023 (artigo 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (artigo 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização no referendo (artigo 58.º, n.º 2).

B-2 – Serão também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 3 e até 27 de julho de 2023 as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais”, que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo**, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, para não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.

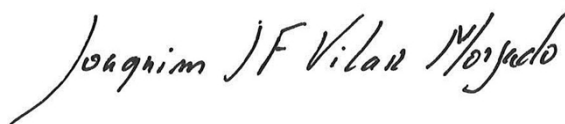
Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para este referendo, será emitido um único caderno por posto de recenseamento. Nesta circunstância e, sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 30 de junho de 2023, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais, para serem utilizados no dia do referendo (artigo 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado